

LEI Nº 3.162, de 04 de julho de 2.023.

EMENTA: Dispõe sobre a criação e regulamentação da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI no Município de Cambé e dá outras providências .

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI é órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários.

Art. 2º A Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI funcionará junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito do Município.

Art. 3º Da competência da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI:

- I. julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II. solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III. encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

Art. 4º A JARI terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

- I. um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II. representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade, com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

III. representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade.

Parágrafo único. É vedado aos integrantes da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 5º Na impossibilidade de se compor o colegiado dos incisos I ou III do art. 4º, ou por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito, ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento, deverá ser substituído por um servidor público habilitado nos termos da Lei nº 9.503/1997- Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º O Regimento Interno da JARI poderá prever impedimentos para aqueles que pretendam integrá-la, dentre outros, os relacionados:

- I. à idoneidade;
- II. estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- III. ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração.

Art. 7º A nomeação dos integrantes da JARI será feita pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º O mandato dos membros da JARI será regulamentado por Decreto e observada a regulamentação dos dispositivos do CONTRAN.

Art. 9º A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu Regimento Interno, observada a Resolução nº. 357/2010, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se a Lei nº 2.362, de 13 de julho de 2.010.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Cambé,
aos 04 de julho de 2.023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº **1309** pág **01** de **06** / **07** /2023

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**)

em 05/07/2023 13:55:12 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b8696279-2b45-453f-9add-0f12c4664f0b>

